



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.747/2004

Estabelece o valor dos subsídios do prefeito municipal, do vice-prefeito e dos secretários municipais e sua forma de reajuste para a Legislatura de 2005/2008.

A Câmara Municipal de Pirapora, considerando o disposto nos artigos 20 e 21 e parágrafos da Lei Orgânica de Pirapora e ainda nos termos do inciso V do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Aprova a seguinte lei:

Art. 1.º - Os valores do subsídio do prefeito municipal, a partir de 1.º de janeiro de 2005 serão fixados em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1.º - O subsídio do vice-prefeito municipal a partir de 1.º de janeiro de 2005 será fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2.º - A remuneração dos secretários municipais a partir de 1.º de janeiro de 2005, será fixada em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

§ 3.º - Fica estipulada a remuneração do 13% (décimo terceiro) salário ao prefeito municipal, vice-prefeito municipal e secretários municipais que corresponderá ao valor do subsídio mensal e será pago no mês de dezembro de cada ano.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

E-mail: camaradepirapora@interpira.com.br

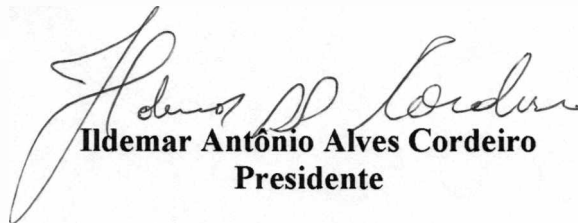


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2.º - O subsídio do prefeito municipal, do vice-prefeito municipal e dos secretários municipais será atualizado por lei específica sempre na mesma data e índices de atualização da remuneração do servidor público municipal, respeitando-se os limites fixados pelo inciso VII do artigo 29 e parágrafo primeiro do artigo 29-A da Constituição Federal e inciso III do artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 setembro de
2004.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente


Antônio Luiz de Deus
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato de promulgação n.º 006/2004

Promulga a Lei Municipal n.º 1.747/2004

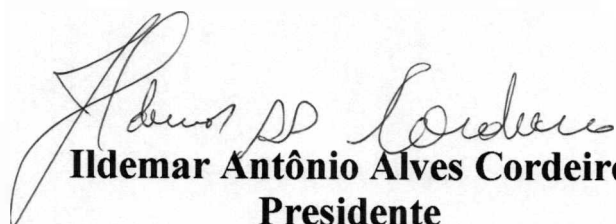
O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Pirapora, combinado com o parágrafo 8.º do artigo 61, do mesmo diploma legal, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica promulgada a Lei Municipal n.º 1.747/2004 que estabelece o valor dos subsídios do prefeito municipal, do vice-prefeito municipal e dos secretários municipais e sua forma de reajuste para a Legislatura de 2005/2008.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado, passado e lido na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pirapora, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente